



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 105 – DE 14 DE MARÇO DE 2018.

“Altera a tabela I, do anexo V, que dispõe sobre a escala de vencimentos/horas-aula da classe de docentes da Lei Complementar Municipal nº 101/2018, e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela I, do anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 101/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V

Tabela I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA – CLASSES DOCENTES

| Categoria | Jornada | A | B | C | D |
|-----------|---------|-------|-------|-------|-------|
| PEB I | Básica | 14,63 | 15,36 | 16,13 | 16,94 |
| PEB II | Básica | 15,12 | 15,88 | 16,67 | 17,51 |

Art. 2º. Os demais artigos constantes da Lei Complementar nº 101/2018 ficam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de março de 2018.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração